



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 727 de 25 de agosto de 2021

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 25/08/21

Wanderlei José Vieira
Responsável

Institui o Programa Municipal de realização de consultas e exames oftalmológicos e confecção de óculos gratuitos denominado "Visão Nota 10" e dá outras providências.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de consultas e exames oftalmológicos e confecção de óculos gratuitos denominado "Visão Nota 10", no âmbito do Município de Queluzito.

Parágrafo único. Por meio do Programa instituído no *caput* deste artigo, o Município de Queluzito fica autorizado a custear serviços especializados de consultas e exames oftalmológicos e confecção de óculos gratuitos em benefício de pacientes residentes no Município, nos termos desta Lei e do regulamento a ser expedido.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, a implantação, o gerenciamento e a administração do Programa instituído por esta Lei, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício do controle social, a fiscalização dos serviços especializados de consultas e exames oftalmológicos e confecção de óculos gratuitos a serem oferecidas para os beneficiários, bem como a avaliação e o auxílio para definição dos critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais inerentes ao Programa serão objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Art. 3º O Programa "Visão Nota 10" compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

I – consultas oftalmológicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – exames oftalmológicos;
- III – confecção de óculos.

Art. 4º Os auxílios e benefícios do Programa serão realizados gratuitamente aos beneficiários, mediante prévia avaliação e/ou encaminhamento médico realizado pelos respectivos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, os quais deverão atestar a necessidade e a justificativa dos respectivos auxílios e benefícios indicados.

Art. 5º Para ser beneficiado com o auxílio do Programa "Visão Nota 10", os pacientes deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - Residir no município de Queluzito;
- II – Estar cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF de Queluzito;
- III – Estar inscrito no cadastro do Cartão Nacional de Saúde - SUS;
- IV - Ter o procedimento solicitado por profissional da respectiva especialidade;
- V – Atender aos demais critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei, definidos com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete aos médicos que atestarem a necessidade e a justificativa dos auxílios e benefícios previstos nesta Lei, elaborar e manter atualizado o prontuário dos respectivos beneficiários, devendo realizar o monitoramento, o acompanhamento e o controle individual de saúde de todos os pacientes submetidos aos procedimentos realizadas no âmbito do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Os serviços de saúde referentes aos auxílios e benefícios do Programa "Visão Nota 10" poderão ser prestados por empresas ou profissionais do ramo, inclusive hospitais e clínicas credenciadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se, para fins de contratação de tais serviços, o regular processo licitatório ou credenciamento na forma da legislação vigente.

Art. 8º A concessão dos auxílios e benefícios referentes ao Programa instituído nos termos desta Lei estará limitada, em qualquer caso, à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

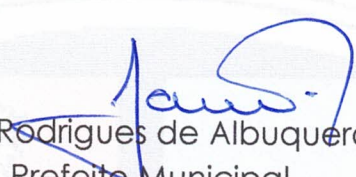
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, conforme crédito adicional modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que forem abertos.

Art. 10 As demais disposições referentes ao programa instituído por esta Lei, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 25 de agosto de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal